



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 015 /2024.

REJEITADO

Por: MAIORIA (5x3)

Em: 06/03/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 044/2024

Data: 05 / 03 / 2024

LS Miranda

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, com base no inciso II, do Art. 170 do Regimento Interno, a retirada de URGENCIA proposta ao Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e altera a denominação de cargos e a estrutura administrativa do Município de Altaneira e adota outras providencias.

Por ocasião da ultima sessão plenária, atendendo a solicitação do prefeito municipal desta urbe, o Poder Legislativo deliberou pela aceitação do pedido de urgência formulado pelo alcaide municipal, relativamente a tramitação do projeto de lei acima referido.

Ocorre que sobre a matéria, na condição de presidente da Comissão Permanente da Casa, não despachei o projeto a apreciação do Relator, que inusitadamente e sem estudo técnico algum, ofereceu relatório e parecer pugnando pela aprovação da matéria, inclusive “soberbamente”, se alto declarando que o parecer validado era o dele, que deveria prevalecer a maioria sobre a minoria. O que de fato é. No regime democrático de direito, a maioria haverá sempre que prevalecer sobre a minoria, não obstante, a observância do regramento legal, tem que prevalecer. As regras precisam serem seguidas, não se pode aprovar um projeto, **CLARAMENTE INCONSTITUCIONAL**, para deleite de quem quer que seja.

E-mail: ariovaldosoaes@altaneira.ce.leg.br



Este subscritor, requereu em fundamentado despacho a ouvida do Assessor Jurídico da Câmara, para fazer reexame de seu parecer quanto a constitucionalidade do projeto a luz de jurisprudência com Repercussão Geral Reconhecida sobre o tema, aplicado pelo Supremo Tribunal Federal, quedando-se ate o presente momento inerte.

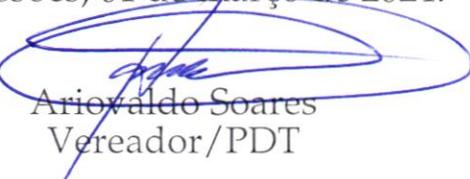
Tambem registrei, por ocasião da referida sessão, despacho do eminente Procurador de Justiça, Dr. Ariel Alves de Freitas no Procedimento 01.2024.00004288-0, que informado sobre a existência do projeto em deliberação do poder legislativo, determina e requer informações a Câmara sobre a necessidade de criação de referidos cargos, inclusive requerendo posicionamento de parecer jurídico sobre o tema, oferecido pela Assessoria Juridica da Casa, cuja copia anexamos.

A prudência recomenda o cumprimento das leis. O cumprimento da Jurisprudência dominante no Pais, notadamente quanto a decisão da mais alta corte de justiça do Pais, exatamente sobre a matéria objeto de apreciação do Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, requer seja retirada a urgência decretada pelo Plenário a quisa dos fatos narrados.

Com as juntadas dos documentos anexos.
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

DESPACHO MINISTERIAL

Procedimento nº: 01.2024.00004288-0

Trata-se de peça de informação apresentada por Ariovaldo Soares Teles na qual informa que, desde o ano de 2017, o Município de Altaneira realiza contratações temporárias sem os elementos fundamentadores, ausente necessidade temporária ou necessidade excepcional de interesse público. Além das contratações temporárias, o Município realizou a nomeação de 197 cargos comissionados, por portaria do gestor com claro desvio de funções e finalidades. Os cargos foram criados por lei municipal, contudo não se referem a cargos de direção, chefia e assessoramento.

Acrescenta que a administração municipal criou, através da Lei Municipal 832/2022, programa que cria BOLSA/TURNA/MONITORIA, na Secretaria de Educação, em que distribui, graciosamente, mais de 190 bolsas através de seleção realizada sem transparência ou publicidade.

Nas páginas 16 a 154, foi juntada a relação dos servidores nomeados para o exercício de cargo comissionado no Município de Altaneira.

Nas páginas 155/156, foi juntada a Lei nº 832, que criou o programa de Bolsas/Tutoria/Monitoria na rede municipal de ensino, que dispõe:

Art. 3º. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos) e 800,00 (oitocentos) reais, a serem definidos os valores por meio de Decreto Municipal, a depender das atribuições, horas de atividades e

Altaneira-CE